



Prefeitura Municipal

# BELÉM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

CONTRATO FMS Nº 116/2021	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA.

Contrato de Aquisição que firmam, como CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF: 08.851.627/0001-68, com sede na Rua João Pessoa, nº 10, Centro, Belém de Maria – PE, neste ato representada por sua Gestora, a Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale, brasileira, casada, RG: 2.057.927, inscrita no CPF/MF: 373.034.064-68, residente à Rua Cleto Campelo, Nº 01, Centro, e como CONTRATADA, a Empresa Italiana Automóveis do Recife Ltda, CNPJ/MF: 02.472.105/0001-79, com sede à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2156, Bairro Imbiribeira, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº 02.472.105/0001-79, neste ato representada pelo Sr. Aristotelis Oliveira de Meneses, RG: 317.475 SSP/PE, inscrito no CPF/MF: 138.092.455-34, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, do tipo “menor preço” por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão o Registro de Preço para Aquisição de 02 (dois) Veículos 0 Km, tipo ambulância, para simples remoção, tipo furgão ano/modelo no mínimo 2021 /2021 com capacidade mínima para 05 ocupantes com o motorista, a fim de melhorar a assistência da Rede Municipal de Saúde do Município de Belém de Maria/PE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser fornecido, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município.



Prefeitura Municipal

**BELÉM DE MARIA**  
SÉRIEDADE E TRABALHO

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

A Contratada fica obrigada a entregar o item solicitado no endereço estabelecido na requisição, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação pela Secretaria, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho. O fornecedor deverá dar garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, expressa Nota Fiscal de Venda a troca de item(s) que apresentarem algum defeito, num prazo de até 10 (dez) dias corridos em que for verificado e deverá dar garantia total contra defeitos de fabricação por todo o período de garantia, comprometendo-se em substituir os itens que forem entregues com defeitos, sem olvidar para os prazos de garantia que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo.

A Contratada fica obrigada a substituir, em até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da solicitação de troca, o(s) item(ns) que vier(em) a ser(em) rejeitado(s) por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

A Contratada é obrigada a ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - A fiscalização e a gestão do CONTRATO ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão CONTRATANTE que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade do fornecimento;

II- A Secretária de Saúde, a Sra. Maria Cristina Gonçalves Casale, nomeia como fiscal de contrato o servidor José Laudenor de Assunção, Matrícula de nº 1583-1.

**Parágrafo Único** – Os itens deverão ser fornecidos em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 224.260,00 (Duzentos e Vinte e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais), de acordo com solicitação da requisitante e com especificações e quantidades no Anexo I deste Contrato.



§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro do Município de Belém de Maria.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade Programática: 10.302.1011.1053.0000 Aquisição de Veículos, Equip., Móveis e Utensílios Diversos para Média e Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Recursos Próprios

Órgão: 03.10 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade Programática: 10.302.1011.1053.0000 Aquisição de Veículos, Equip., Móveis e Utensílios Diversos para Média e Alta Complexidade Ambulatorial

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Investimento – Atenção Especializada

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:



Prefeitura Municipal

# BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se à Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§4º - A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar o Veículo 0 km, sob pena das sanções legais cabíveis.

§5º - A entrega do veículo deverá ser efetuada na Prefeitura Municipal de Belém de Maria, situada à Rua Estrada do Ena, s/n, bairro Centro, Município de Belém de Maria-PE.

§6º - O VEÍCULO deverá ser 0 km, respeitando as discriminações mínimas contidas no Termo de Referência anexo ao edital, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código Trânsito Brasileiro.

§7º - No ato da entrega do VEÍCULO serão verificadas as especificações técnicas exigidas no certame e, no caso de impropriedade ou especificações aquém das mínimas ora destacadas, será o mesmo devolvido, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação de substituição feita pela Prefeitura Municipal de Belém de Maria, cabendo o ônus do envio e devolução do mesmo a licitante vencedora.

§9º - Entregar o veículo na conformidade do estabelecido no presente Termo de Referência, livre de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

§10 - Dar plena garantia sobre a qualidade do veículo adquirido por no mínimo 12 (doze) meses, imputando-lhe o ônus decorrente da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;



§11 - Na garantia o fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;

§12 - Proceder à entrega do veículo num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho;

§13 - Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

§14 - Comunicar a Prefeitura de Belém de Maria, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecederem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, se houver.

§15 - No ato da entrega a Contratada poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do veículo.

§16 - Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado do veículo, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

§17 - Entregar o objeto, na sede da Prefeitura de Belém de Maria, acompanhado da Nota Fiscal e Termo de Garantia de Fornecedor com especificações rigorosamente idênticas ao discriminado no Termo de Referência e na Nota de Empenho, além de informar o endereço do fabricante e do fornecedor, com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia.

§18 - Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, o veículo entregue que esteja em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, assim como da respectiva proposta, ou que não for aprovado pela Prefeitura de Belém de Maria, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresentar vício de qualidade.

§19 - Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

§20 - Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada e entrega do veículo substituído após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.



I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



Prefeitura Municipal

# **BELEM DE MARIA**

**SERIEDADE E TRABALHO**

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria a respectiva despesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo do item já fornecido.



Prefeitura Municipal

# BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de Belém de Maria ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Fundo Municipal de Saúde de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Belém de Maria - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

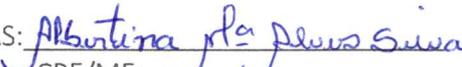
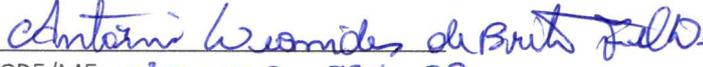
Belém de Maria (PE), 24 de novembro de 2021.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MARIA CRISTINA GONÇALVES CASALE  
Contratante

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE  
MENESES:13809245534

Assinado de forma digital por  
ARISTOTELIS OLIVEIRA DE  
MENESES:13809245534  
Dados: 2021.12.10 12:30:52 -03'00'

ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA  
CNPJ/MF: 02.472.105/0001-79  
Contratada

TESTEMUNHAS:    
CPF/MF: 770.955.534.91 CPF/MF: 093.532.894-89



Prefeitura Municipal

# BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO

ANEXO I – CONTRATO FMS N° 116/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORES DA CONTRATAÇÃO	
1	<p><b>Veículo Novo Ambulância:</b> 0 km, ambulância, tipo A, furgão todo em chapa de aço original de fábrica.</p> <p><b>Motor no mínimo:</b> 1.4 com potencia de 85 cv gasolina e 86 cv a álcool;</p> <p><b>Ano/Modelo:</b> no mínimo 2021/2021</p> <p><b>Combustível:</b> Gasolina e Álcool</p> <p><b>Tanque de Combustível:</b> capacidade mínima de 58 litros</p> <p><b>Direção:</b> Hidráulica</p> <p>Ar condicionado, Vidros elétricos dianteiros; travas elétricas;</p> <p><b>Pneus:</b> 175/70 R14</p> <p><b>Cambio:</b> 5 marchas à frente e uma à ré</p> <p><b>Pintura:</b> sólida na cor branca</p> <p><b>Capacidade:</b> 5 (cinco) pessoas, incluindo o motorista</p> <p><b>Garantia:</b> 12 meses, sem limite de quilometragem</p> <p>Com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, devendo o veículo ser registrado como Ambulância.</p> <p>Equipado com maca rígida, com 1,80mt, e ar condicionado, com dois cintos de segurança, assento para 2 acompanhantes, armário para medicamento, janela de comunicação entre o motorista e paciente, revestimento interno lavável, suporte para soro, plasma e cilindro de oxigênio, exaustor traseiro, ventilação e iluminação.</p>	UNID.	2	112.130,00	224.260,00

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MARIA CRISTINA GONÇALVES CASALE  
Contratante

ARISTOTELIS OLIVEIRA DE  
MENESES:13809245534  
Assinado de forma digital por  
ARISTOTELIS OLIVEIRA DE  
MENESES:13809245534  
Dados: 2021.12.09 16:28:35 -03'00'

ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA  
CNPJ/MF: 02.472.105/0001-79  
Contratada